



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2009/209.0
Ref.: Processo nº 124.337/09

Brasília, 13 de outubro de 2009.

À
GENÉTICA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 00.596.529/0001-10

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de material de laboratório, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta nº 13476/2009 dessa empresa, datada de 16/09/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Fornecimento de material de laboratório pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Anexo 01 a este instrumento e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência a esta Carta-Contrato.

3.1 A entrega dos materiais objeto desta Carta-Contrato referidos no item 4 da PROPOSTA da CONTRATADA será feita parceladamente,



à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

3.2 A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

3.3 O prazo para entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela CONTRATADA.

3.4 O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no período de 9 horas às 11h30 e de 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

3.5 Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa.

3.6 Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

3.7 Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando a mesma.

3.8 A nota fiscal que acompanhar os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 457,44 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), considerando-se o preço unitário de R\$ 38,12 (trinta e oito reais e doze centavos), por pacote.

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

7. NOTA DE EMPENHO: 2009NE002494.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA



as multas e demais penalidades previstas no Anexo II a este instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 13/10/09 a 12/10/10.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Departamento Médico e Almoxarifado de Material Médico, localizados no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 13 de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Jammes Moreira Raposo Oliveira
Procurador
CPF n. 606.123.981-53

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

- Descrição: meio de cultura para streptococcus pyogenes
- Unidade: pacote
- Quantidade: 12,00
- Forma de apresentação: estéril, descartável, acondicionado em placas de petri; pacote com 10 placas.
- Prazo Mínimo de Validade: 45 dias, após o recebimento definitivo do material.
- Marca: newprov



ANEXO II

PENALIDADES

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) Não se aplica o disposto no *caput* deste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 4.2) Além do previsto no item 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.